

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, as empresas **J. MALUCELLI ENERGIA S/A - CNPJ 04.407.406/0001-44, ESPORA ENERGÉTICA S/A – CNPJ 04.592.906/0001-01 e QUEIXADA ENERGÉTICA S/A – CNPJ 11.896.615/0001-64**, doravante denominadas EMPRESAS, e de outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS OU ALTERNATIVAS DE CURITIBA**, doravante denominado SINDENEL - CNPJ 01.295.051/0001-50, por seus representantes infra-assinados, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO **2020/2021** para que as cláusulas e condições disciplinem as relações de trabalho entre as EMPRESAS e seus empregados compreendidos na categoria profissional e na respectiva base territorial do SINDENEL, conforme as cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CATEGORIA E DATA BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho regulará as condições de emprego e salários, abrangendo a categoria profissional dos eletricitários, assim definidos, os empregados das empresas concessionárias dos serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, térmicas ou de Fontes Alternativas que laboram para as empresas **J MALUCELLI ENERGIA S/A, ESPORA ENERGÉTICA S/A e QUEIXADA ENERGÉTICA S/A**.

Parágrafo Único - Para efeito de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT entre as partes será considerado como data base o dia primeiro de junho de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2020, os salários nominais vigentes em 31 de maio de 2020, serão reajustados em **2,05%**.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A partir do mês de Junho de 2020, as EMPRESAS concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor de R\$ 19,95 (Dezenove reais e noventa e cinco centavos) por dia trabalhado, sob a forma de tíquetes refeição nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Primeiro: Será concedido mensalmente, também, o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) a cada trabalhador a título de auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo – Fica limitada a participação do empregado no auxílio refeição, destacado no “caput” da cláusula, em até 20% (vinte por cento) do custo total do benefício, conforme decreto n.º 349 de 21 de novembro de 1991.

Parágrafo Terceiro - O valor concedido a esse título não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista, e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA QUARTA – FÉRIAS INDIVIDUAIS

As férias anuais serão comunicadas pelas EMPRESAS a seus empregados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando conciliar o período de concessão aos interesses das partes, EMPRESAS e empregados.

CLÁUSULA QUINTA – FÉRIAS COLETIVAS

As EMPRESAS poderão conceder férias coletivas a todos os empregados ou somente a alguns setores ou departamentos, observando-se um período mínimo de férias coletivas de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - No caso de concessão de férias coletivas os empregados abrangidos serão comunicados formalmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, bem como afixados avisos nos locais de trabalho com as datas de início e término das férias.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado ao empregado o gozo do saldo das férias anuais em férias individuais, bem como ao recebimento do abono pecuniário de 1/3 (um terço) nos moldes da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – BANCO DE HORAS

A empresa poderá firmar com seus empregados acordo para flexibilização da jornada de trabalho através da instituição de um Banco de Horas.

Parágrafo Único: O modelo e as condições do instituto do Banco de Horas será formalizado em documento específico entre as partes, empresa e sindicato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PLANO DE SAÚDE AOS EMPREGADOS

As EMPRESAS continuarão oferecendo aos empregados e dependentes o plano empresarial UNIMED, com coparticipação dos mesmos, de acordo com regramento estabelecido em normativo interno.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O valor da contribuição negocial ficará assim dividida:

- a)** 1% (um por cento) da folha salarial de agosto de 2020 será pago pelas empresas em prol dos empregados representados pelo SINDENEL; devendo o SINDENEL emitir o recibo do valor creditado.
- b)** 1% (um por cento) do salário a ser descontado dos empregados na folha salarial de agosto de 2020, daqueles empregados que concordarem através de autorização individual de forma espontânea e expressa.

Parágrafo primeiro: Os valores deverão ser creditados na conta do SINDENEL, CNPJ 01.295.051/0001-50, Caixa Econômica Federal, agência 0373, conta corrente 2824-3 em até 10 dias após o pagamento dos salários de agosto de 2019.

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado que as EMPRESAS são meras repassadoras dos valores correspondentes à contribuição negocial que porventura sejam feitas ao SindeneL, assumindo o SindeneL inteira responsabilidade pelo reembolso das quantias eventualmente reclamadas como desconto indevido.

CLÁUSULA NONA - MULTA

Fica convencionado que o descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo por parte da EMPRESA ou do SINDENEL, implicará em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado, por cláusula descumprida, revertendo-se os valores aos empregados prejudicados.

CLÁUSULA DECIMA – VIGÊNCIA

Fica estabelecido que o prazo de vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de junho de 2020 e término em 31 de maio de 2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor para que surtam um único e só efeito, devendo o SINDENEL realizar a inclusão deste ACT no sistema MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Curitiba, 23 de junho de 2020.

Pela empresa J MALUCELLI ENERGIA S/A

Fernanda Forbeck de C. Sawaia

João Marcos Prosdócimo Moro
Diretor Presidente
CPF 059.468.839-68

Diretor Estatutário
CPF 022.383.239-10

Marcelo Tetsuo Shigueoka
Diretor Estatutário
CPF 032.526.409-02

Pela empresa QUEIXADA ENERGÉTICA S/A

João Marcos Prosdócimo Moro
Diretor Presidente
CPF 059.468.839-68

Juarez Jose Malucelli
Diretor Estatutário
CPF 027.711.369-53

Marcelo Tetsuo Shigueoka
Diretor Estatutário
CPF 032.526.409-02

Pela empresa ESPORA ENERGÉTICA S/A

João Marcos Prosdócimo Moro
Diretor Presidente
CPF 059.468.839-68

Pedro Sant´Anna
Diretor Estatutário
CPF 091.708.327-06

Pelo SINDICATO – SINDENEL

Alexandre Donizete Martins
Diretor Presidente
CPF 462.359.069-00

Luis Eduardo Reway Nunes
Diretor Secretário Geral
CPF 724.683.949-68